

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103350308201690892095-1
Data: 03/08/2020 11:29:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKH44497-TTLV;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bal. Vitor Azevedo
Trib. 
Márcia Cavalcanti

TJPB



MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Da cessão de quotas e retirada de sócio
- b) Do capital social;
- c) Da unipessoalidade da sociedade;
- d) Da administração da sociedade;
- e) Do desimpedimento do administrador;
- f) Das retiradas mensais;
- g) Do exercício social;
- h) Da destinação dos lucros ou prejuízos;
- i) Da dissolução da sociedade;
- j) Da abertura de filiais;
- k) Do foro da comarca;
- l) Das disposições finais, e;
- m) Da consolidação do contrato social.

Pelo presente instrumento de alteração contratual,

ALAN DOS SANTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Tasso Fragoso/MA, nascido em 06/09/1997, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 06567321201, expedida pelo DETRAN/TO e do CPF/MF sob o n.º 046.002.141-96, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Gontijo, s/n, Quadra 13, Lote 06, Setor Bueno em Paraíso do Tocantins, CEP 77.600-000, e;

MARCOS MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido em 13/01/1972, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 1.512.122, expedida pela SSP/TO e do CPF/MF n.º 577.432.401-00, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio n.º 617, sala 01, Centro em Paraíso do Tocantins, CEP 77.600-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada: **MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA.**, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, n.º 570, Quadra: 12 Lote: 15, Centro, em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP 77.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.496.882/0001-51, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins-JUCETINS sob n.º 17200594332, resolvem de comum acordo alterar, reformular e consolidar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO.

O sócio **ALAN DOS SANTOS CORREIA**, acima qualificado, cede e transfere o total de sua participação na sociedade, ou seja, 200 (Duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao sócio remanescente **MARCOS MANTOVANI**, acima qualificado, sendo esta quantia paga neste ato e em moeda corrente do País.

ALAN DOS SANTOS CORREIA

[Assinatura]

Parágrafo Único – O sócio **ALAN DOS SANTOS CORREIA**, retira-se da sociedade e declara haver neste ato recebido todos os seus direitos referentes à cessão das quotas, nada a mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade nem do sócio cessionário, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL.

O sócio único resolve elevar o capital social da sociedade que doravante passa a ser de **R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil Reais), dividido em 99.000 (Noventa e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real)**. O aumento no valor de R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil Reais) é integralizado neste ato usando-se parte do saldo da conta de Lucros Acumulados existente no Balanço Patrimonial da sociedade levantado em 31 de dezembro de 2019 e distribuído ao sócio único: *(art. 997, III, IV, CC/2002)*

SÓCIO ÚNICO	%	QUOTAS	VALOR:R\$
MARCOS MANTOVANI	100	99.000	99.000,00
TOTAL	100	99.000	99.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIPESSOALIDADE DA SOCIEDADE.

Doravante a sociedade tornar-se-á em "sociedade empresária limitada unipessoal" regulando-se pelas normas da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, para tanto, reformula o seu contrato social adequando as cláusulas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá ao sócio único **MARCOS MANTOVANI** acima qualificado, sendo a ele atribuído plenos poderes, internos e externos, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, cabendo isoladamente a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas. *(arts. 997; VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)*

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá constituir procurador(es) para representá-lo, sendo observado o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador(es) ainda que devidamente constituído(os), o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir quaisquer obrigações seja em favor da quotista ou de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e todo e qualquer título de favor, respondendo por perdas e danos perante a sociedade o(s) administrador(es) ou procurador(es) que realizar(em) operações, sabendo ou devendo saber que está agindo em desacordo com o interesse da sociedade. *(art. 1.010; § 3º, art. 1.013; § 2º, art. 1.015, CC/2002)*

Continuação da Segunda alteração contratual de MC Com. de Equip. Hospitalares Ltda.
Página 2 de 11

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

ALAN DOS SANTOS CORREIA
[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. *(art. 1.011, § 1º, CC/2002)*

CLÁUSULA SEXTA – DAS RETIRADAS MENSAS.

O sócio único poderá, opcionalmente e a qualquer tempo, efetuar retirada mensal a título de "pró-labore".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando o(s) administrador(es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. *(art. 1.022, 1.065, CC/2002)*

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

O sócio único decidirá sobre o destino dos lucros ou prejuízos eventualmente apurados, como, a constituição de reservas; o aumento do capital social; a participação de empregados; e até a reposição de capital, sempre em conformidade com as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou em outro dispositivo legal que lhe for aplicado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportado pelo sócio único. *(arts. 1.009, 1.059, CC/2002)*

Parágrafo Único – Poderá ser distribuídos lucros levando em consideração resultados apurados em balancetes intermediários mensais, trimestrais, semestrais ou, até sob a forma de antecipação de lucros, sendo o sócio único obrigado a reposição dos lucros distribuídos de forma ilícita ou fictícia que provoquem prejuízo ao capital social. *(arts. 1.009, 1.059, CC/2002)*

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade se dissolverá de pleno direito nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo observados os termos dos artigos 1.102 a 1.112 da mesma lei.

WALTON SANTOS CARVALHO

Parágrafo Primeiro – O falecimento, a interdição ou a inabilitação do sócio único não implicará na dissolução automática da sociedade.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. *(art. 1.031, CC/2002)*

Parágrafo Terceiro – O balanço a que se refere o parágrafo anterior será elaborado por contador legalmente habilitado, devidamente constituído para essa finalidade, determinando-se o valor real e atual de cada quota social, considerando o patrimônio líquido, o nome comercial, a clientela, e outros aspectos que forem considerados relevantes. *(art. 1.031, CC/2002)*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou até mesmo participar de sociedade como quotista, promovendo à devida alteração contratual quando for o caso, sendo observadas as disposições da legislação aplicável. *(art. 1.000, CC/2002)*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DA COMARCA.

O sócio único elege o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento constitutivo, serão supridas ou resolvidas com base na Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o ato constitutivo com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONTITUTIVO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

Ala 061 - 1º andar - Setor 1700 - JACARÉ

O quadro social da sociedade empresária limitada unipessoal:

MARCOS MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido em 13/01/1972, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 1.512.122, expedida pela SSP/TO e do CPF/MF n.º 577.432.401-00, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio nº 617, sala 01, Centro em Paraíso do Tocantins, CEP 77.600-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL.

A sociedade adota o nome empresarial de **MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA.**, tendo como nome fantasia "**CECI OFFICE**". (art.997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE DA SOCIEDADE.

A sociedade tem sua sede na **Avenida Bernardo Sayão, nº 570, Quadra: 12 Lote: 15, Centro em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP 77.600-000.** (art.997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da sociedade é: Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de discos, Cds, DVDs e fitas; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Filmagem de festas e eventos; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos veículos recreativos; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; Comércio atacadista de livros, jornais e publicações; Comércio atacadista de artigos de joalheria, relojoaria, óculos, máquinas de costura, vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, vime, bambu, painéis,

Continuação da Segunda alteração contratual de MC Com. de Equip. Hospitalares Ltda.

Página 5 de 11

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

M. MAN DOS SANTOS COELHO

louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, instrumentos musicais, óculos para natação, pranchas, artigos para caça, pesca e camping, artigos descartáveis (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados), artigos recreativos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de filmes, cd's, dvd's, fitas e discos; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de tintas e vernizes; Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais; Comércio atacadista de madeira; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de produtos alimentícios; Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerantes; Comércio atacadista de chocolates, balas, confeitos e bombons; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas; Comércio atacadista de leite e laticínios; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para escritório e extintores de incêndio; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de máquinas para automação comercial, gerencial e de máquinas e equipamentos para uso comercial, tais como: balanças, moedores de café, máquinas de fatiar, balcões frigoríficos, refrigeradores comerciais, vitrines e sorveteiras para bares; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Aluguel de aparelhos e jogos eletrônicos; Aluguel de móveis e utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Aluguel de andaimes; Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação e manutenção elétrica; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Reparação de artigos mobiliários.

(art. 997, II, CC/2002) (art. 997, II, CC/2002)

Parágrafo Único - O objeto executado pelo estabelecimento sede (matriz) é o seguinte:

Continuação da Segunda alteração contratual de MC Com. de Equip. Hospitalares Ltda.

Página 6 de 11

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

ALAN DOS SANTOS COELHO

- **Atividade Principal:** Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças (4664-8/00).
- **Atividades Secundárias:** Comércio varejista de móveis (4754-7/01); Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01); Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00); Comércio varejista de equipamentos para escritório (4789-0/07); Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (4753-9/00); Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios (4756-3/00); Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico (4757-1/00); Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (4759-8/01); Comércio varejista de livros (4761-0/01); Comércio varejista de artigos de papelaria (4761-0/03); Comércio varejista de discos, Cds, DVDs e fitas (4762-8/00); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (4763-6/01); Comércio varejista de artigos esportivos (4763-6/02); Filmagem de festas e eventos (7420-0/04); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (4645-1/01); Comércio atacadista de produtos odontológicos (4645-1/03); Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (4646-0/02); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (4647-8/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08); Comércio atacadista de material elétrico (4673-7/00); Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (4649-4/01); Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (4649-4/02); Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos (4649-4/03); Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (4649-4/04); Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas (4649-4/05); Comércio atacadista de livros, jornais e publicações (4647-8/02); Comércio atacadista de artigos de joalheria, relojoaria, óculos, máquinas de costura, vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, vime, bambu, panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, instrumentos musicais, óculos para natação, pranchas, artigos para caça, pesca e camping, artigos descartáveis (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados), artigos recreativos (4649-4/99); Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (4642-7/02); Comércio atacadista de filmes, cd's, dvd's, fitas e discos (4649-4/07); Comércio atacadista de embalagens (4686-9/02); Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (4672-9/00); Comércio atacadista de materiais de construção (4679-6/99); Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (4643-5/02); Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (4652-4/00); Comércio atacadista de artigos de armário (4641-9/03); Comércio atacadista de tecidos (4641-9/01); Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios (4642-7/01); Comércio atacadista de calçados (4643-5/01);

Continuação da Segunda alteração contratual de MC Com. de Equip. Hospitalares Ltda.

Página 7 de 11

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

ALAN DOS SANTOS CORREIA

Comércio atacadista de tintas e vernizes (4679-6/01); Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais (4679-6/03); Comércio atacadista de madeira (4671-1/00); Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (4649-4/06); Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (4641-9/02); Comércio atacadista de água mineral (4635-4/01); Comércio atacadista de produtos alimentícios (4639-7/01); Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerantes (4635-4/02); Comércio atacadista de chocolates, balas, confeitos e bombons (4637-1/07); Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas (4634-6/01); Comércio atacadista de leite e laticínios (4631-1/00); Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (4663-0/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para escritório e extintores de incêndio (4669-9/99); Comércio atacadista de equipamentos de informática (4651-6/01); Comércio atacadista de máquinas para automação comercial, gerencial e de máquinas e equipamentos para uso comercial, tais como: balanças, moedores de café, máquinas de fatiar, balcões frigoríficos, refrigeradores comerciais, vitrines e sorveteiras para bares (4665-6/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças (4662-1/00); Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças (4669-9/01); Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00); Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório (7733-1/00); Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); Aluguel de aparelhos e jogos eletrônicos (7729-2/01); Aluguel de móveis e utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (7729-2/02); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01); Aluguel de andaimes (7732-2/02); Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário (7739-0/03); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (9521-5/00); Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (3314-7/07); Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (3312-1/03); Instalação e manutenção elétrica (4321-5/00); Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00); Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00); Reparação de artigos mobiliários (9529-1/05). (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de Agosto de 2018. (art. 997, II, CC/2002)

ALAN DOS SANTOS CORREIA



CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da sociedade é R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil Reais), dividido em 99.000 (Noventa e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído da seguinte maneira: (art. 997, III, IV, CC/2002)

SÓCIO ÚNICO	%	QUOTAS	VALOR R\$
MARCOS MANTOVANI	100	99.000	99.000,00
TOTAL	100	99.000	99.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá ao sócio único **MARCOS MANTOVANI** acima qualificado, sendo a ele atribuído plenos poderes, internos e externos, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, cabendo isoladamente a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas. (arts. 997; VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá constituir procurador(es) para representá-lo, sendo observado o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador(es) ainda que devidamente constituído(s), o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir quaisquer obrigações seja em favor do quotista ou de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e todo e qualquer título de favor, respondendo por perdas e danos perante a sociedade o(s) administrador(es) ou procurador(es) que realizar(em) operações, sabendo ou devendo saber que está agindo em desacordo com o interesse da sociedade. (art. 1.010; § 3º, art. 1.013; § 2º, art. 1.015, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011; § 1º, CC/2002)

PLAN DES SAINTS CORRENA



CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIRADAS MENSAS.

O sócio único poderá, opcionalmente e a qualquer tempo, efetuar retirada mensal a título de "pró-labore".

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando o(s) administrador(es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. *(art. 1.022, 1.065, CC/2002)*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

O sócio único decidirá sobre o destino dos lucros ou prejuízos eventualmente apurados, como, a constituição de reservas; o aumento do capital social; a participação de empregados; e até a reposição de capital, sempre em conformidade com as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou em outro dispositivo legal que lhe for aplicado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportado pelo sócio único. *(arts. 1.009, 1.059, CC/2002)*

Parágrafo Único – Poderá ser distribuídos lucros levando em consideração resultados apurados em balancetes intermediários mensais, trimestrais, semestrais ou, até sob a forma de antecipação de lucros, sendo o sócio único obrigado a reposição dos lucros distribuídos de forma ilícita ou fictícia que provoquem prejuízo ao capital social. *(arts. 1.009, 1.059, CC/2002)*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade se dissolverá de pleno direito nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo observados os termos dos artigos 1.102 a 1.112 da mesma lei.

Parágrafo Primeiro – O falecimento, a interdição ou a inabilitação do sócio único não implicará na dissolução automática da sociedade.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. *(art. 1.031, CC/2002)*

Parágrafo Terceiro – O balanço a que se refere o parágrafo anterior será elaborado por contador legalmente habilitado, devidamente constituído para essa finalidade, determinando-se o valor real e atual de cada quota social, considerando o patrimônio

Continuação da Segunda alteração contratual de MC Com. de Equip. Hospitalares Ltda.
Página 10 de 11

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

FLAVIO DOS SANTOS CORREIA



líquido, o nome comercial, a clientela, e outros aspectos que forem considerados relevantes. (art. 1.033, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou até mesmo participar de sociedade como quotista, promovendo à devida alteração contratual quando for o caso, sendo observadas as disposições da legislação aplicável. (art. 1.000, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DA COMARCA.

O sócio único elege o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento constitutivo, serão supridas ou resolvidas com base na Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

E assim, lavra e assina o presente instrumento em via única para o devido registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Paraíso do Tocantins/TO., 01 de Junho de 2020.

CART. 2º OFÍCIO
PARAÍSO - TO

ALAN DOS SANTOS CORREIA

ALAN DOS SANTOS CORREIA



CART. 2º OFÍCIO
PARAÍSO - TO

MARCOS MANTOVANI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Bernardino Malalé, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77000-000, (63) 3602-3123
<http://correagedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **ALAN DOS SANTOS CORREIA**, do que dou fé. Paraíso - TO, 04 de junho de 2020 - 10:24:21h. Emol. (Cart.): R\$6,06, Taxa Judiciária (Trib.): R\$1,42, Funcivil (Trib.): R\$1,00, ISS 6% (Mun.): R\$0,26, TOTAL: R\$7,73. Selo nº 128090AAA679132-AEC.

Daisy Vieira de Souza - Tabelante Interina

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS
RTD RCPJ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Bernardino Malalé, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77000-000, (63) 3602-3123
<http://correagedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **MARCOS MANTOVANI**, do que dou fé. Paraíso - TO, 04 de junho de 2020 - 10:24:38h. Emol. (Cart.): R\$2,53, Taxa Judiciária (Trib.): R\$0,71, Funcivil (Trib.): R\$0,60, ISS 6% (Mun.): R\$0,13, TOTAL: R\$3,97. Selo nº 128090AAA679134-BCC.

Daisy Vieira de Souza - Tabelante Interina

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS
RTD RCPJ

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS
RTD RCPJ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2020 10:23 SOB Nº 20200218840.
PROTOCOLO: 200218840 DE 08/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002352451. NIRE: 17200594332.
MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA.

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 09/06/2020
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. *(art.1.011: § 1º, CC/2002)*

CLÁUSULA SEXTA – DAS RETIRADAS MENS AIS.

O sócio único poderá, opcionalmente e a qualquer tempo, efetuar retirada mensal a título de "pró-labore".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando o(s) administrador(es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. *(art. 1.022, 1.065, CC/2002)*

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

O sócio único decidirá sobre o destino dos lucros ou prejuízos eventualmente apurados, como, a constituição de reservas; o aumento do capital social; a participação de empregados; e até a reposição de capital, sempre em conformidade com as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou em outro dispositivo legal que lhe for aplicado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportado pelo sócio único. *(arts. 1.009, 1.059, CC/2002)*

Parágrafo Único – Poderá ser distribuídos lucros levando em consideração resultados apurados em balancetes intermediários mensais, trimestrais, semestrais ou, até sob a forma de antecipação de lucros, sendo o sócio único obrigado a reposição dos lucros distribuídos de forma ilícita ou fictícia que provoquem prejuízo ao capital social. *(arts. 1.009, 1.059, CC/2002)*

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade se dissolverá de pleno direito nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo observados os termos dos artigos 1.102 a 1.112 da mesma lei.

ALAN DOS SANTOS COELHO

Parágrafo Primeiro – O falecimento, a interdição ou a inabilitação do sócio único não implicará na dissolução automática da sociedade.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. *(art. 1.031, CC/2002)*

Parágrafo Terceiro – O balanço a que se refere o parágrafo anterior será elaborado por contador legalmente habilitado, devidamente constituído para essa finalidade, determinando-se o valor real e atual de cada quota social, considerando o patrimônio líquido, o nome comercial, a clientela, e outros aspectos que forem considerados relevantes. *(art. 1.031, CC/2002)*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou até mesmo participar de sociedade como quotista, promovendo à devida alteração contratual quando for o caso, sendo observadas as disposições da legislação aplicável. *(art. 1.000, CC/2002)*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DA COMARCA.

O sócio único elege o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento constitutivo, serão supridas ou resolvidas com base na Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o ato constitutivo com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONTITUTIVO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

ALAN DOS SANTOS CORREIA



O quadro social da sociedade empresária limitada unipessoal:

MARCOS MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido em 13/01/1972, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 1.512.122, expedida pela SSP/TO e do CPF/MF n.º 577.432.401-00, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio nº 617, sala 01, Centro em Paraíso do Tocantins, CEP 77.600-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL.

A sociedade adota o nome empresarial de **MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA.**, tendo como nome fantasia "**CECI OFFICE**". (art.997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE DA SOCIEDADE.

A sociedade tem sua sede na **Avenida Bernardo Sayão, nº 570, Quadra: 12 Lote: 15, Centro em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP 77.600-000.** (art.997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da sociedade é: Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de discos, Cds, DVDs e fitas; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Filmagem de festas e eventos; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos veículos recreativos; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; Comércio atacadista de livros, jornais e publicações; Comércio atacadista de artigos de joalheria, relojoaria, óculos, máquinas de costura, vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, vime, bambu, panelas,

Continuação da Segunda alteração contratual de MC Com. de Equip. Hospitalares Ltda.

Página 5 de 11

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

M. MAN DOS SANTOS CORREIA

louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, instrumentos musicais, óculos para natação, pranchas, artigos para caça, pesca e camping, artigos descartáveis (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados), artigos recreativos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de filmes, cd's, dvd's, fitas e discos; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de tintas e vernizes; Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais; Comércio atacadista de madeira; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de produtos alimentícios; Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerantes; Comércio atacadista de chocolates, balas, confeitos e bombons; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas; Comércio atacadista de leite e laticínios; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para escritório e extintores de incêndio; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de máquinas para automação comercial, gerencial e de máquinas e equipamentos para uso comercial, tais como: balanças, moedores de café, máquinas de fatiar, balcões frigoríficos, refrigeradores comerciais, vitrines e sorveteiras para bares; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Aluguel de aparelhos e jogos eletrônicos; Aluguel de móveis e utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Aluguel de andaimes; Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação e manutenção elétrica; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Reparação de artigos mobiliários.

(art. 997, II, CC/2002) (art. 997, II, CC/2002)

Parágrafo Único - O objeto executado pelo estabelecimento sede (matriz) é o seguinte:

Continuação da Segunda alteração contratual de MC Com. de Equip. Hospitalares Ltda.
Página 6 de 11

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

ALAN DOS SANTOS COELHO

- **Atividade Principal:** Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças (4664-8/00).
- **Atividades Secundárias:** Comércio varejista de móveis (4754-7/01); Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01); Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00); Comércio varejista de equipamentos para escritório (4789-0/07); Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (4753-9/00); Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios (4756-3/00); Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico (4757-1/00); Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (4759-8/01); Comércio varejista de livros (4761-0/01); Comércio varejista de artigos de papelaria (4761-0/03); Comércio varejista de discos, Cds, DVDs e fitas (4762-8/00); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (4763-6/01); Comércio varejista de artigos esportivos (4763-6/02); Filmagem de festas e eventos (7420-0/04); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (4645-1/01); Comércio atacadista de produtos odontológicos (4645-1/03); Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (4646-0/02); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (4647-8/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08); Comércio atacadista de material elétrico (4673-7/00); Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (4649-4/01); Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (4649-4/02); Comércio atacadista de bicicletas, triciclos veículos recreativos (4649-4/03); Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (4649-4/04); Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas (4649-4/05); Comércio atacadista de livros, jornais e publicações (4647-8/02); Comércio atacadista de artigos de joalheria, relojoaria, óculos, máquinas de costura, vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, vime, bambu, painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, instrumentos musicais, óculos para natação, pranchas, artigos para caça, pesca e camping, artigos descartáveis (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados), artigos recreativos (4649-4/99); Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (4642-7/02); Comércio atacadista de filmes, cd's, dvd's, fitas e discos (4649-4/07); Comércio atacadista de embalagens (4686-9/02); Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (4672-9/00); Comércio atacadista de materiais de construção (4679-6/99); Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (4643-5/02); Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (4652-4/00); Comércio atacadista de artigos de armário (4641-9/03); Comércio atacadista de tecidos (4641-9/01); Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios (4642-7/01); Comércio atacadista de calçados (4643-5/01);

Continuação da Segunda alteração contratual de MC Com. de Equip. Hospitalares Ltda.

Página 7 de 11

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

ALAN DOS SANTOS CORREA

Comércio atacadista de tintas e vernizes (4679-6/01); Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais (4679-6/03); Comércio atacadista de madeira (4671-1/00); Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (4649-4/06); Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (4641-9/02); Comércio atacadista de água mineral (4635-4/01); Comércio atacadista de produtos alimentícios (4639-7/01); Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerantes (4635-4/02); Comércio atacadista de chocolates, balas, confeitos e bombons (4637-1/07); Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas (4634-6/01); Comércio atacadista de leite e laticínios (4631-1/00); Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (4663-0/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para escritório e extintores de incêndio (4669-9/99); Comércio atacadista de equipamentos de informática (4651-6/01); Comércio atacadista de máquinas para automação comercial, gerencial e de máquinas e equipamentos para uso comercial, tais como: balanças, moedores de café, máquinas de fatiar, balcões frigoríficos, refrigeradores comerciais, vitrines e sorveteiras para bares (4665-6/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças (4662-1/00); Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças (4669-9/01); Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (7733-1/00); Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); Aluguel de aparelhos e jogos eletrônicos (7729-2/01); Aluguel de móveis e utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (7729-2/02); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01); Aluguel de andaimes (7732-2/02); Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário (7739-0/03); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (9521-5/00); Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (3314-7/07); Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (3312-1/03); Instalação e manutenção elétrica (4321-5/00); Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00); Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00); Reparação de artigos mobiliários (9529-1/05). (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de Agosto de 2018. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da sociedade é R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil Reais), dividido em 99.000 (Noventa e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído da seguinte maneira: (art. 997, III, IV, CC/2002)

SÓCIO ÚNICO	%	QUOTAS	VALOR R\$
MARCOS MANTOVANI	100	99.000	99.000,00
TOTAL	100	99.000	99.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá ao sócio único **MARCOS MANTOVANI** acima qualificado, sendo a ele atribuído plenos poderes, internos e externos, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, cabendo isoladamente a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas. (arts. 997; VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá constituir procurador(es) para representá-lo, sendo observado o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador(es) ainda que devidamente constituído(os), o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir quaisquer obrigações seja em favor do quotista ou de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e todo e qualquer título de favor, respondendo por perdas e danos perante a sociedade o(s) administrador(es) ou procurador(es) que realizar(em) operações, sabendo ou devendo saber que está agindo em desacordo com o interesse da sociedade. (art. 1.010; § 3º, art. 1.013; § 2º, art. 1.015, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011; § 1º, CC/2002)

MAN DOS SANTOS CORREIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIRADAS MENSAIS.

O sócio único poderá, opcionalmente e a qualquer tempo, efetuar retirada mensal a título de "pró-labore".

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando o(s) administrador(es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. *(art. 1.022, 1.065, CC/2002)*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

O sócio único decidirá sobre o destino dos lucros ou prejuízos eventualmente apurados, como, a constituição de reservas; o aumento do capital social; a participação de empregados; e até a reposição de capital, sempre em conformidade com as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou em outro dispositivo legal que lhe for aplicado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportado pelo sócio único. *(arts. 1.009, 1.059, CC/2002)*

Parágrafo Único – Poderá ser distribuídos lucros levando em consideração resultados apurados em balancetes intermediários mensais, trimestrais, semestrais ou, até sob a forma de antecipação de lucros, sendo o sócio único obrigado a reposição dos lucros distribuídos de forma ilícita ou fictícia que provoquem prejuízo ao capital social. *(arts. 1.009, 1.059, CC/2002)*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade se dissolverá de pleno direito nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo observados os termos dos artigos 1.102 a 1.112 da mesma lei.

Parágrafo Primeiro – O falecimento, a interdição ou a inabilitação do sócio único não implicará na dissolução automática da sociedade.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. *(art. 1.031, CC/2002)*

Parágrafo Terceiro – O balanço a que se refere o parágrafo anterior será elaborado por contador legalmente habilitado, devidamente constituído para essa finalidade, determinando-se o valor real e atual de cada quota social, considerando o patrimônio

Continuação da Segunda alteração contratual de MC Com. de Equip. Hospitalares Ltda.

Página 10 de 11

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

HELEN DOS SANTOS CORREIA



líquido, o nome comercial, a clientela, e outros aspectos que forem considerados relevantes. (art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou até mesmo participar de sociedade como quotista, promovendo à devida alteração contratual quando for o caso, sendo observadas as disposições da legislação aplicável. (art. 1.000, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DA COMARCA.

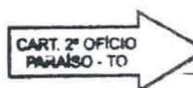
O sócio único elege o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento constitutivo, serão supridas ou resolvidas com base na Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

E assim, lavra e assina o presente instrumento em via única para o devido registro e arquivamento nos órgãos competentes. -

Paraíso do Tocantins/TO., 01 de Junho de 2020.



ALAN DOS SANTOS CORREIA

ALAN DOS SANTOS CORREIA



MARCOS MANTOVANI

MARCOS MANTOVANI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
 Rua Bernardino Maciel, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77800-000, (63) 3902-3123
<http://correcedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **ALAN DOS SANTOS CORREIA** do que dou fé. Paraíso - TO, 04 de junho de 2020 - 10:24:21h. Emol. (Cart.): R\$6,06, Taxa Judiciária (Trib.): R\$1,42, Funcivil (Trib.): R\$1,00, ISS 6% (Mun.): R\$0,26, TOTAL: R\$7,73. Selo n.º 128090AAA679132-AEC

[Assinatura]
 Daisy Vieira de Souza - Tabelária Interina

PARAÍSO DO TOCANTINS
 2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS
 RTD RCPJ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
 Rua Bernardino Maciel, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77800-000, (63) 3902-3123
<http://correcedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **MARCOS MANTOVANI** do que dou fé. Paraíso - TO, 04 de junho de 2020 - 10:24:38h. Emol. (Cart.): R\$2,63, Taxa Judiciária (Trib.): R\$0,71, Funcivil (Trib.): R\$0,60, ISS 6% (Mun.): R\$0,13, TOTAL: R\$3,87. Selo n.º 128090AAA679134-BCC

[Assinatura]
 Daisy Vieira de Souza - Tabelária Interina

PARAÍSO DO TOCANTINS
 2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS
 RTD RCPJ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2020 10:23 SOB N° 20200218840.
 PROTOCOLO: 200218840 DE 08/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12002352451. NIRE: 17200594332.
 MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA.

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 09/06/2020
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

2021



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N.º LS/AF: 12 PR

Validade: 31 3 2022

Nome Fantasia: CECL OFFICE

Razão Social: MC.COM DE EQUIP HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF: 34.496.882/0004-51 Inscrição Municipal: 0

Endereço: AV. BERNARDO SAYÃO N.º 570 Setor: CENTRO

Atividade: COM. ATAC. DE INST. E MAT. P. USO MEDICO, CIRURGICO, HOSP. E DE LABORATORIOS

Responsável Técnico: TALITA CARDOSO DE DE OLIVEIRA CROTO 3256

Paraisópolis do Tocantins, 22 / MARÇO / 2021

Coordenadora de Vigilância Sanitária
Maurício Vitor Santitars
CUN. VIG. SANIT. Nº 1085/2021

3602-5056
visa.paraisopolis@saude.to.gov.br



Afixar esta licença em local visível. (A mesma perde a validade caso a Empresa se torne irregular.)

LICENÇA

2021

SANITÁRIA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 25 de março de 2021 08:45:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://azevedobastos.nol.br>.
A autenticidade do presente documento digital pode ser confirmada em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.

Confira os dados do ato em: <https://seidigital.lpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/103352503219841092568-1>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103352503219841092568-1
Data: 25/03/2021 08:42:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: ALH88458-9Q7W;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(31) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nol.br
<https://azevedobastos.nol.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti
Tulder

TJPB





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.nol.br/documento/103352503211890756003-1>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103352503211890756003-1
 Data: 25/03/2021 08:42:28
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALH88456-MEQ9



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epifanio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Passos - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nol.br
<https://azevedobastos.nol.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti
 Tabelar

TJPB



PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAÍSO DO
 TOCANTINS**



2
0
2
1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 DIRETORIA DA RECEITA
ALVARÁ DE LICENÇA

Nos termos do Art. 67, Inciso I, do Código Tributário Municipal - CTM, concede o presente Alvará de Licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 15632901	CNPJ / CPF 31.496.882/0001-51
Razão Social: MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA	
Nome Fantasia: CECI OFFICE	
Endereço: AV BERNARDO SAYAO, nº 570 Comp.: QD 12 LT 15 CENTRO 77600-000	
CNAE/Fiscal: 4664800	Atividade Principal: COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
Ativ. Secundária: COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS	
Início da Atividade 11/12/2018	Horário de Atendimento COMERCIAL
Responsável pela Empresa: MARCOS MANTOVANI	Válido até: 31/03/2022
Emitido em: 04/03/2021	Servidor Matrícula: 6175 CLESIO DA SILVA MARTINS
DAM: 3374581	
Observação: CNAE: 46.6 * AREA: 200M ² * UFIP:50	

Havendo qualquer alteração na característica do estabelecimento, deverá ser comunicada através de requerimento juntamente com os Documentos Legais.

Paraíso do Tocantins, 04 de março de 2021.

ISAULINA ROCHA SIRQUEIRA
 Diretora da Receita
 Ato nº 16/2021

INGRID LIMA REBELO
 Secretária de Administração e Finanças
 Ato nº 011/2021

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL